



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001 – 63

Rua São Pedro nº 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás - GO

AUTOGRAFO DE LEI Nº 259/01

DE, 03 DE OUTUBRO DE 2001.

“Dispõe do aumento dos quantitativos de vagas dentro do quadro de servidores do Município e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU**, e eu Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aumentado o quantitativo de vagas dentro do quadro de servidores do Município de Santa Fé de Goiás, dos seguintes cargos alterando o anexo II da Lei Municipal 141/97.

PROFESSOR “A”	10
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	50
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	15
VIGILANTE	10
VIGIA	05
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	03
MECÂNICO	03
RECEPCIONISTA	03
MOTORISTA	07
ASSISTENTE SOCIAL	01

Art. 2º - As exigências para preenchimento de vagas são as mesmas estipuladas na Lei Municipal 141/97 de 10 de março de 1997.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal aos 03 (três) dias do mês de Outubro de 2001 (dois mil e um).


DEUSDETE JANIO CARRIJO
Presidente -



Lei Nº259/01

Santa Fé de Goiás, 11 de outubro de 2001

“Dispõe do aumento dos quantitativos de vagas dentro do quadro de servidores do Município e dá outras providências etc.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, APROVA e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aumentado o quantitativo de vagas dentro do quadro de servidores do Município de Santa Fé de Goiás, dos seguintes cargos alterando o anexo II da Lei Municipal 141/97.

PROFESSOR “A”	10
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	50
AUXILIAR ADMINISTRATIVOS	15
VIGILANTE	10
VIGIA	05
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	03
MECÂNICO	03
RECEPCIONISTA	03
MOTORISTA	07
ASSISTENTE SOCIAL	01

Art.2º- As exigências para preenchimento de vagas são as mesmas estipuladas na Lei Municipal 141/97 de 10 de março de 1997.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 11 dias do mês de outubro de 2001.


SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR
Prefeita Municipal



Lei N°259/01

Santa Fé de Goiás, 11 de outubro de 2001

“Dispõe do aumento dos quantitativos de vagas dentro do quadro de servidores do Município e dá outras providências etc.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, APROVA e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aumentado o quantitativo de vagas dentro do quadro de servidores do Município de Santa Fé de Goiás, dos seguintes cargos alterando o anexo II da Lei Municipal 141/97.

PROFESSOR “A”	10
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	50
AUXILIAR ADMINISTRATIVOS	15
VIGILANTE	10
VIGIA	05
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	03
MECÂNICO	03
RECEPCIONISTA	03
MOTORISTA	07
ASSISTENTE SOCIAL	01

Art.2º- As exigências para preenchimento de vagas são as mesmas estipuladas na Lei Municipal 141/97 de 10 de março de 1997.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 11 dias do mês de outubro de 2001.


SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR
Prefeita Municipal